



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81 – CEP: 87160.000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E - mail: pmmanda@iw-net.com.br

DECRETO Nº. 3639/2008

Regulamenta o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

O Senhor **JOSÉ ANTONIO GARGANTINI**, Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu, e tendo em vista o disposto no art. 84 da mesma Lei Orgânica.

DECRETA

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, de caráter consultivo e deliberativo, terá como objetivos, dentre outros:

I - diagnosticar as necessidades e prioridades para ações na zona rural do município;

II - elaborar o plano de desenvolvimento rural integrado, submetendo-se à Câmara Municipal;

III - elaborar o plano de operação anual, integrando as ações dos vários organismos atuantes no meio rural do município;

IV - apreciar o orçamento e o plano municipal para o setor agrícola, integrando-o no plano de operação anual;

V - opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento rural;

VI - acompanhar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no município;

VII - avaliar e participar de outros programas rurais que demandem participação do município;

VIII - analisar e sugerir medidas de preservação e de reconstituição do meio ambiente.

Art. 2º É obrigatória a prévia consulta ao Conselho em todas as ações relacionadas ao meio rural.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81 – CEP: 87160.000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E – mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por profissionais da agronomia ligados ao Poder Executivo Municipal e pelos organismos, entidades e lideranças atuantes no meio rural.

§ 1º Os profissionais da agronomia ligados ao Poder Executivo Municipal serão indicados pelo prefeito:

§ 2º Os demais representantes serão indicados pelos organismos, entidades e lideranças atuantes do meio rural.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será presidido por um de seus membros, eleito como o disposto no seu Regimento Interno, que terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Dentro de sessenta dias após a publicação deste decreto, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá aprovar o seu Regimento Interno, disciplinando o seu funcionamento, a forma de eleição e composição de sua mesa diretora e respectivas competências.

Art. 7º As funções e atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não serão remuneradas, assegurado aos mesmos o reconhecimento da relevância pública dos serviços prestados.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 18 de setembro de 2008.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
..... Edição
de 20/09/08
Secretário